

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TERESA D'ÁVILA
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESIGN, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

VERIDIANE FERREIRA GUEDES

**DESENVOLVIMENTO DOS ASPECTOS LEGAIS QUE REGEM O NÚCLEO DE
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) UNIFATEA – LORENA/SP**

**LORENA
2019**

VERIDIANE FERREIRA GUEDES

DESENVOLVIMENTO DOS ASPECTOS LEGAIS QUE REGEM O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) UNIFATEA – LORENA/SP

Dissertação apresentada ao Programa de Pós -
graduação – Stricto Sensu - Mestrado Profissional
em Design, Tecnologia e Inovação. Centro
Universitário Teresa D'Ávila, como parte dos
requisitos para obtenção do título de Mestre em
Design, Tecnologia e Inovação. Área de
concentração – Design, Tecnologia e Inovação.

Orientador: Prof. Dr. José Wilson de Jesus Silva

Coorientador: Prof. Dr. Rosinei Batista Ribeiro

**LORENA
2019**

G922d

GUEDES, Veridiane Ferreira

Desenvolvimento dos aspectos legais que regem o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) UNIFATEA – Lorena/SP, Guedes, Veridiane Ferreira, orientada pelo Prof. Dr. José Wilson de Jesus Silva, UNIFATEA, 2019. 62páginas

Dissertação (Mestrado Profissional) Centro Universitário Teresa D'Ávila – Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação.

1. Resoluções. 2. NIT. 3. Propriedade Intelectual. 4. Design Thinking

- I. Desenvolvimento dos aspectos legais que regem o Núcleo de Inovação tecnológica (NIT) UNIFATEA - Lorena/SP
- II. Orientador: Prof. Dr. José Wilson de Jesus Silva

658.512.2

VERIDIANE FERREIRA GUEDES

**DESENVOLVIMENTO DOS ASPECTOS LEGAIS QUE REGEM O NÚCLEO
DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) UNIFATEA – LORENA/SP**

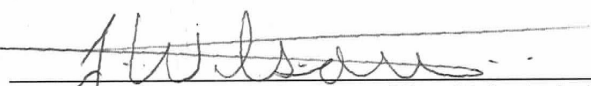
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação -
Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Design,
Tecnologia e Inovação, Centro Universitário Teresa D'Ávila,
como parte dos pré-requisitos para obtenção do título de
Mestre em Design, Tecnologia e Inovação.

Orientador: Prof. Dr. José Wilson de Jesus Silva

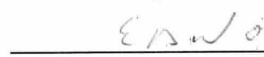
Data: 14 / 08 / 2019

Resultado: APROVADA

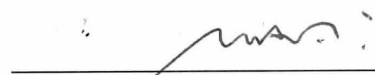
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. José Wilson de Jesus Silva (Orientador)
Centro Universitário Teresa D'Ávila / UNIFATEA



Prof. Dr. Emerson Augusto Raymundo
Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC/Pinda



Prof. Dr. Nelson Tavares Matias
Centro Universitário Teresa D'Ávila / UNIFATEA

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que me manteve firme perante todos os desafios encontrados durante o período de mestrado.

Especialmente à minha filha, por todo tempo que não pude estar ao seu lado.

Aos meus pais, queridos familiares, pelo apoio, incentivo e auxílio, compartilhados durante esta jornada.

Ao meu orientador, José Wilson de Jesus Silva, pelo suporte, suas correções e incentivos.

A todos os professores (mestres) que tanto colaboram com seus ensinamentos e perseverança, por manterem acesa a esperança da conquista final.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desse sonho, dessa conquista.

Resumo

Esta pesquisa visa como objetivo geral elaborar a documentação legal necessária ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA - Lorena/SP, segundo a Lei da Inovação. Núcleo voltado à comunidade acadêmica, bem como à comunidade externa, que buscam criação, inovação, proteção e transferência da tecnologia. Mais especificamente, buscou-se desenvolver as Resoluções para a criação da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA e a resolução para regulamentação quanto à Criação e às Normas de Funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA. A pesquisa revelou a necessidade da implantação do NIT UNIFATEA, visto ao cumprimento da determinação da Lei da Inovação, assim como, possibilitar o acesso aos docentes, discentes e comunidade externa, podendo este ser um fator de inovação e grande diferencial para o UNIFATEA. O *Design Thinking* embasou todo o processo para que o trabalho criado fosse adequado à realidade e necessidade dos usuários, pois estes devem ser colocados sempre em primeiro lugar. Os resultados desta pesquisa culminou no desenvolvimento dos aspectos legais (resoluções) que regem o NIT UNIFATEA e, contribuem com o campo do *Design*, Inovação e Tecnologia, pois viabilizaram a implantação e funcionamento do NIT UNIFATEA, e este poderá atender a todos os interessados em proteger as suas criações/Propriedades Intelectuais.

Palavras-chave: Resoluções. NIT. Propriedade Intelectual. *Design Thinking*.

Abstract

This research aims as a general objective to elaborate the necessary legal documentation to the Technological Innovation Nucleus (NIT) at the Teresa D'Ávila University Center - UNIFATEA - Lorena / SP, according to the Innovation Law. Nucleus aimed at the academic community, as well as the external community, which seek creation, innovation, protection and transfer of technology. More specifically, we sought to develop the Resolutions for the creation of the Institutional Policy for Intellectual Property and Technology Transfer within the scope of the Teresa D'Ávila University Center - UNIFATEA and the resolution for regulation regarding the Creation and Operating Rules of the Innovation Center Technological - NIT - of the Teresa D'Ávila University Center - UNIFATEA. The research revealed the need for the implementation of NIT UNIFATEA, in view of the fulfillment of the determination of the Innovation Law, as well as, enabling the access to teachers, students and the external community, which can be a factor of innovation and a great differential for UNIFATEA. Design Thinking supported the whole process so that the work created was appropriate to the reality and needs of users, as they should always be placed first. The results of this research culminated in the development of the legal aspects (resolutions) that govern NIT UNIFATEA and, they contribute to the field of Design, Innovation and Technology, as they made possible the implantation and operation of NIT UNIFATEA, and it will be able to attend to all those interested in protect your creations / Intellectual Properties.

Key-words: Resolutions. NIT. Intellectual property. Design Thinking.

Lista de ilustrações

Figura 1 – Três espaços de inovação.....	29
Figura 2 – Pensamento divergente e convergente.....	32
Figura 3 – Diagrama sobre Propriedade Intelectual.....	36
Figura 4 – Diagrama de implantação do NIT UNIFATEA.....	39
Figura 5 – Diagrama de funcionamento do NIT UNIFATEA.....	40

LISTA DE SIGLAS

UNIFATEA - Centro Universitário Teresa D'Ávila

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica

ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

IES - Instituição de Ensino Superior

CNIT - Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica

CTC - Conselho Técnico e Científico

JURNIT - Jurídico do Núcleo de Inovação Tecnológica

PI - Propriedade Intelectual

MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Intelectual

Sumário

1	Introdução.....	11
2	Justificativa.....	13
3	Objetivo Geral.....	14
3.1	Objetivos Específicos.....	14
4	Referencial Teórico.....	15
4.1	Evolução Histórica dos NITs (Brasil).....	17
4.1.1	Legislação.....	19
4.1.2	Exemplo de NITs no Brasil	20
4.2	Design Thinking.....	21
5	Desenho Metodológico da Pesquisa	34
5.1	Descrição do Contexto da Pesquisa - local: a IES UNIFATEA.....	34
5.2	Conceito e tipos de Propriedade Intelectual	35
5.3	Necessidade e formas de Proteção.....	36
5.4	Procedimento de implantação do NIT UNIFATEA	37
6	Discussão e resultados	42
7	Conclusão.....	44
	Referências.....	45
	Apêndices.....	47
	Apêndice A: Resolução que regulamenta a criação e as normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA.....	48
	Apêndice B: Resolução que regulamenta a criação e as normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA.....	57

1 Introdução

Nossa legislação federal vigente, em específico a Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004), possibilitou uma nova criação, mas também um grande desafio para as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) do país, ou seja, a criação dos NIT, órgãos estes que têm por finalidade gerir as políticas de inovação.

A Lei da Inovação trouxe a obrigação de todas as ICTs públicas e privadas sem fins lucrativos terem um núcleo, mas não havia especificado de onde viriam os recursos. Fato que tornava a maior parte dos NITs do Brasil altamente instáveis, pois sua base de sobrevivência advinha de projetos das agências de fomento. Em fevereiro de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.283/2018 que regulamenta a Lei da Inovação, dentre outras. Resolvendo melhor algumas questões, como a descrita anteriormente.

Esta pesquisa busca a elaboração das normas para criação e funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no Centro Universitário Teresa D'Ávila (UNIFATEA), Lorena - SP. Com aplicabilidade à comunidade acadêmica, bem como à sociedade, que buscam criação, inovação e transferência da tecnologia.

Esta pesquisa aborda as questões legislativas, a necessidade de criação do NIT UNIFATEA e a forma do desenvolvimento dos aspectos legais para a criação e funcionamento do NIT no UNIFATEA.

O desenvolvimento desses aspectos legais ocorreu buscando a análise das leis federais, do local e necessidade da implantação de tal Núcleo. Sua estruturação se fez por meio de normas (resoluções) para efetiva criação e funcionamento do NIT UNIFATEA.

Sendo o UNIFATEA uma ICT de fato, dada a realidade do trabalho que desenvolve por meio dos cursos que são disponibilizados na Instituição, sendo esta privada sem fins lucrativos e diante das normas vigentes que tratam sobre a possibilidade de regulamentação de instituições desse tipo em criarem seus NITs, diante de tal realidade, apontou-se a questão da necessidade de o UNIFATEA ter

seu NIT. Deste modo, verifica-se a necessidade de serem desenvolvidos os aspectos legais (normas) para criação e funcionamento de um NIT no UNIFATEA.

Portanto, o desenvolvimento das normas para a criação e funcionamento do NIT no UNIFATEA trará benefícios à comunidade acadêmica e externa devido à criação do Núcleo, possibilitando o assessoramento da comunidade acadêmica quanto ao que dispõe a legislação relativa à Propriedade Intelectual, e a análise se há a possibilidade de poder ou não colocar seu invento no mercado e como realizar isso, ou seja, fazer a transferência de tecnologia e a regularização de seu registro.

2 Justificativa

O tema escolhido justifica-se por trazer benefícios, visto que a Lei da Inovação criou a obrigatoriedade em seu artigo 26 de todas as ICTs, públicas ou privadas sem fins lucrativos, terem um núcleo e sendo esta instituição um centro de educação que disponibiliza cursos de graduação em Design, em sentido *stricto sensu* curso de Mestrado em Design, Inovação e Tecnologia, precisa adequar-se à legislação vigente.

Dentre as funções de um NIT, uma específica é apoiar os inventores na exploração da potencialidade mercadológica de sua invenção. Auxiliar na definição do tipo de propriedade intelectual e a regularização de seu registro também fazem parte. Completando, temos: a cadeia de valor entre criação e mercado, executando de forma completa a missão delegada ao NIT, podendo, assim, por exemplo, proteger as criações por patentes e/ou fazer a ponte entre a universidade e empresas que possam se interessar em investir nas criações. O NIT possui, também, dentre seus objetivos, a promoção de atividades como:

- Capacitação de recursos humanos ligados à Propriedade Intelectual no âmbito da relação Universidade-Empresa;
- Assessorar a comunidade acadêmica no que se refere às informações sobre a legislação relativa à propriedade intelectual, bem como a transferência de tecnologia;
- Esclarecer também quanto à possibilidade de empresas investirem em pesquisa e desenvolvimento, mediante parceria com Universidades, dentre outras.

A capacitação pode ser realizada por meio de: palestras, cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação da comunidade em áreas específicas relacionadas à Propriedade Intelectual e à gestão da Inovação Tecnológica.

Diante da importância do tema, fica claro o fundamento dessa pesquisa e justifica-se a necessidade mais que imperiosa desse estudo e do desenvolvimento dos aspectos legais para a criação e funcionamento do NIT no UNIFATEA.

3 Objetivo Geral

Elaborar a documentação legal necessária ao Núcleo de Inovação Tecnológica do UNIFATEA segundo a Lei da Inovação.

3.1 Objetivos Específicos:

- Desenvolver a Resolução para a criação da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA.
- Desenvolver a Resolução para regulamentação quanto à criação e às normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA

4 Referencial Teórico

Este capítulo apresentará as áreas que forneceram embasamento teórico da pesquisa e está organizado da seguinte maneira: primeiramente, discorrerá sobre Evolução Histórica dos NIT (Brasil), Legislação, Exemplo de NITs no Brasil, seguido pelo tema Design Thinking.

4.1 Evolução Histórica dos NITs (Brasil)

A criação da Lei 10.973/2004, conhecida como Lei da Inovação, vem promover a obrigatoriedade das ICTs que contemplam o ensino em suas atividades principais se colocarem em conformidade com a referida lei, ou seja, implantarem NIT com formação de seu próprio pessoal. Como podemos analisar o disposto no art. 26 da Lei, “Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.” (LEI 10.973/2004).

Porém, colocar em prática o disposto na Lei da Inovação não é simples diante do cenário do nosso país, nesse sentido, Santos afirma que:

Contudo, ciente de que o Brasil ainda não possui uma “cultura” de transferência de tecnologia e que as ICT estão lidando com dificuldades diversas para a estruturação de seus núcleos de inovação, seja por falta de uma política mais contundente destinada à sensibilização das instituições quanto ao caráter crucial da atividade inovativa ou por falta de pessoal com conhecimento específico para assumir ao menos suas funções básicas, a auto-avaliação organizacional e a criação de um planejamento estratégico voltado para atingir a excelência nas diferentes dimensões da missão da ICT despontam como um importante ponto de partida para a elaboração de uma política institucional de inovação, gestão de propriedade intelectual e, consequentemente, implementação do NIT. (SANTOS, 2009, p. 3 e 4)

Não obstante, o governo mostrou-se disposto a incentivar e fortalecer as atividades inovativas no país, conforme preleciona Santos:

No contexto brasileiro, a base governamental vem realizando esforços para o fortalecimento das atividades inovativas no país, incentivando,

entre outras coisas, o financiamento de projetos que visam alavancar a interação entre setor público e privado, assim como, o desenvolvimento de mecanismos legais para impulsionar a transferência de tecnologia. Nesse processo, a aprovação da Lei de Inovação em dezembro de 2004 pede que as instituições de ciência e tecnologia (ICT) nacionais – universidades ou institutos de pesquisa – disponham de núcleos de inovação tecnológica (NIT) para gerir suas respectivas políticas de inovação. No entanto, a ausência destas políticas nas ICT se configura no primeiro gargalo que os NIT terão que transpor para cumprir com seus objetivos de maneira adequada - dentre eles, “zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia”. Nesse sentido, se subentende da Lei de Inovação que a ICT deve possuir uma Política de Inovação e uma Política de Propriedade Intelectual. (SANTOS, 2009, p. 3)

Segundo o levantamento realizado e publicado em 2009 pela Agência de Inovação Inova Unicamp, por meio do projeto InovaNIT, e pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) com apoio da FINEP em tal época registrou se

[...]a partir de levantamento realizado pelo FORTEC entre Panorama dos Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil 23 seus membros, contemplando 78 NIT, ou seja, 65% dos Núcleos participantes desse Fórum. Desses, 35% pertencem à região Sudeste, 31% são do Sul, 18% da região Nordeste, 10% pertencem à região Centro-Oeste, e 6% são do Norte[...] (SANTOS, 2009, p. 22-23)

Tais núcleos estão vinculados às ICT públicas federais (53%), públicas estaduais (22%), privadas sem fins lucrativos (20%), públicas municipais (1%) e outras categorias (4%), [...] distribuição regional. (SANTOS, 2009, p. 23)

No caso das universidades, os NIT estão vinculados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (30,5%), à Reitoria (22%), à Pró-Reitoria de Pesquisa (10%) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (10%), (...). Quanto aos institutos de pesquisa e Cefets, são encontradas diversas denominações, em função de estruturas bastante distintas. Existem NIT vinculados à presidência, à gerência, à superintendência, mas a maioria está no âmbito da diretoria (15%). (SANTOS, 2009, p. 25)

Em publicação mais recente, segundo dados do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) foi publicado em 2015 o Relatório FORMICT 2014 - Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil – Brasília 2015:

Das 264 instituições que preencheram o Formict, 194 apresentaram-se como instituições públicas e 70 como instituições privadas. No que diz respeito à natureza das instituições, verificou-se que 69,1% correspondem ao nível federal. Já as instituições em nível estadual correspondem a 27,8%, enquanto as instituições em nível municipal apenas 3,1%, conforme ilustra a Tabela 1. Sendo assim, o total de instituições públicas foi de 73,5%, e o de instituições privadas, 26,5%. Em relação aos perfis de ICT que preencheram o formulário, verificou-se que as Universidades Federais apresentaram o maior quantitativo dentre as instituições (22,4%), seguidas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (14,0%), pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais (12,9%) e pelos Institutos de Pesquisa Tecnológica Públicos (10,6%). As demais instituições apresentam percentuais inferiores a 10%. (BRASIL, 2015, p.9).

O relatório supracitado, realizado pelo FORMICT/MCTI teve os devidos formulários preenchidos por 264 instituições.

4.1.1 Legislação

Com a publicação da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, conhecida como Lei da Inovação, e de seu Decreto regulamentar nº 5.563, de 11/10/2005, proliferaram nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) do Brasil, instituições estas definidas como órgãos ou entidades da administração pública que têm por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou seja, atividades de ensino, os chamados Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT). Isso tendo em vista no disposto no artigo 17 do referido Decreto, abaixo transcrito:

Art. 17 – A ICT deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei no 10.973, de 2004;

III avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 deste Decreto;

IV opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e
VI acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

A Lei da Inovação veio estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa de acordo com previsões, inclusive, Constitucionais e dita alguns princípios, como podemos ver no disposto no art. 1º da Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - redução das desigualdades regionais;

IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.” (grifo nosso) (LEI 10.973/2004)

A Lei da Inovação traz também a definição em seu art. 2º de ICT e NIT:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

(...).” (grifo nosso) (LEI 10.973/2004)

Para ampliar o incentivo à inovação e incentivar ainda mais a criação de NIT, inclusive, por instituições particulares, a Lei da Inovação passou por diversas atualizações em 2016 e o Decreto regulamentar de 2005 foi revogado e publicado novo Decreto regulamentar em 2018, agora, portanto, em vigor o Decreto nº 9.283/2018. Trazendo um maior incentivo à inovação e pesquisa, com previsões mais específicas quanto à criação de entidades gestoras e criações de NIT em instituições privadas, conforme poderemos ver nos artigos 1º, 2º e 16 transcritos abaixo:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no art. 24, § 3º, e no art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. (DECRETO 9.283/2018)

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº

10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. (grifo nosso) (DECRETO 9.283/2018)

Art. 16 O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.

§ 1º A escolha do NIT caberá ao órgão máximo da ICT.

§ 2º Cabe à ICT a denominação a ser adotada para o NIT e a sua posição no organograma institucional. (grifo nosso) (DECRETO 9.283/2018)

Assim, podemos ver o esforço governamental para alavancar o incentivo à inovação e à pesquisa, por meio da legislação.

4.1.2 Exemplo de NIT no Brasil

Podemos verificar alguns exemplos de NIT no Brasil (Quadro 1), conforme dados fornecidos em 2015 pelo relatório do FORMICT/MCTI no ano-base de 2014. Os dados a seguir expostos apresentam as siglas das instituições que preencheram o FORMICT e os seus respectivos estados.

Quadro 1:

Estado	ICTs que possuem NIT
ES	I.A., INCAPER, IFES, UFES
MG	CIT, CEFET-MG, FEPI, Fundação Hemominas, FESP, FUNED, FHEMIG, IGTEC, IFSudesteMG, IFNMG, IFSULDEMINAS, IFMG, IFTM, LNA, UFTM, PUC Minas, UFVJM, UEMG, UNIMONTES, UNIFAL-MG, UNIFEI, UFJF, UFLA, UFMG, UFOP, UFSJ, UFU, UFV
RJ	IMPA, CBPF/NIT/Rio, CASNAV, CAEx, CHM, CTDUT, CETEM, CEFET/RJ, CTecCFN, CTEEx, CNEN, DF, PUC-Rio, UEZO, FIOCRUZ, HNMD, IFRJ, IEAPM, IPqM, IFFluminense, IME, INMETRO, INT, IVB, LFM, LNCC, MAST, ON, SENAI-RJ, UERJ, UENF, UNIRIO, UFRJ, UFF, UFRRJ
SP	APTA, CEETEPS, CITÉ, CNPEM, CPqD, CTCE – UNICASTELO, CTI Renato Archer, CTMSP, DCTA, FEI, FIPASE, FVE/UNIVAP, IATdi, IAV, IB, IEP, IFSP, ILSL, INPE, IP, IPEAS, IPT, PUC-Campinas, RNP, SENAI/SP, UFABC, UFSCar, UNESP, UNIAN-SP, UNICAMP, UNIFESP, UNIFEV, Uniso, USP
PR	PTI, IAPAR, TECPAR, Institutos Lactec, IFPR, PUCPR, SENAI PR, UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE, UNILA, UFPR, UTFPR
RS	CIENTEC, Feevale, FUC, FURG, FUVATES, HCPA, IFFarroupilha, IFRS, IFSul, IRGA, PUCRS, SENAI/RS, SOFTSUL, UCS, UERGS, UFCSPA, UFPeI, UFRGS, UFSM, UNIUI, UNIPAMPA, UNISC, UNISINOS, UPF
SC	CEOSP, EPAGRI, CERTI, UNIVILLE, FUnC, UDESC, UNIVALI, FURB, IFC, IF-SC, STELA, SENAI-SC, SOCIESC, UNOCHAPECÓ, UNESC, UNOESC, Unisul, UFFS, UFSC
DF	CCOMGEX, CITEx, DCT, Embrapa, FUB, IFB, SecCTM, UCB

GO	UNIFIMES, IFG, IFGoiano, SENAI/GO, UNIRV, UFG
MS	UFMS, IFMS, Anhanguera UNIDERP, UCDB, UFGD
MT	IFMT, UNEMAT, UFMT
AL	IFAL, UNEAL, UNCISAL, UFAL
BA	EBMSP, IFBA, SENAI/BA, UNEB, UEFS, UESC, UESB, UFBA, UFOB, UFRB
CE	UNIFOR, NUTEC, Instituto Atlântico, Instituto CENTEC, IFCE, INTA, SENAI/CE, UNILAB, UECE, UVA, UFC, URCA
MA	IFMA, UEMA, UFMA
PB	IFPB, UEPB, UFPB, UFCG
PE	ITEP/OS, CETENE, IF SERTÃO-PE, IFPE, ISI-TICs, SENAI/PE, UPE, UFPE, UFRPE
PI	IFPI, UESPI, UFPI
RN	CTGAS-ER, IFRN, UERN, UFRN, UFERSA
SE	IFS, ITP, UFS
AC	IFAC, UFAC
AM	FUCAPI, FAPEAM, FPF TECH, FUA, IDSM, IPDEC, IFAM, INPA, SENAI AM, UEA
AP	UNIFAP, IFAP, UEAP
PA	IEC, IFPA, MPEG, UEPA, UFOPA, UFRA, UNIVERSITEC
RO	IFRO, UNIR
RR	IFRR, UERR, UFRR
TO	CEULP, UFT, IFTO

4.2 Design Thinking

Nesse cenário, as instituições precisam de novas possibilidades, atitudes e ações para gerir estratégias a fim de se adequarem à legislação vigente e se destacarem no mercado. Assim, a presente pesquisa busca desenvolver normas para criação e implantação de um NIT voltado para a necessidade da instituição, com foco nas pessoas que irão utilizá-lo, criando assim uma estrutura com funcionalidade dinâmica de modo a tornar-se mais eficaz com métodos do pensamento do *design*, mais precisamente o *design thinking*.

Assim, vamos começar a falar sobre a definição de *design*, que não é fácil, já que é um termo entendido de muitas maneiras diferentes, e legítimas, por muitos autores e em vários contextos. Portanto, para a compreensão do termo, é necessário entender sua origem e aplicação no contexto social, uma vez que este pode ser útil para compreender os aspectos práticos e profissionais para então abordar o *design thinking*.

Apesar de a palavra *design*, muitas vezes, ser usada para designar a estética, beleza, moda e bom gosto de produtos, Bruno Munari discorda desse aspecto. As ideias relacionadas à estética de um produto podem ser entendidas como *styling*, já o *design* resolve problemas advindos de necessidades do usuário de algum produto em questão (MUNARI, 1981, p. 23). A popularização do *design* é um dos fatores responsáveis para que o entendimento do tema seja relacionado à beleza dos produtos.

Bonsiepe (1997, p. 15) aponta a diversificação do *design* como uma prática que pode ocorrer em qualquer área do conhecimento e práxis humana que visa transformar o presente e é sempre orientada pelo futuro e pela inovação. Dessa forma, seria um erro presumir que o *design* pertence apenas a um único campo de estudo. O autor ainda declara que: “O *design* se orienta à interação entre usuário e artefato.” (BONSIEPE, 1997, p. 15). Então, o *design* pode ser visto como mediador das necessidades das pessoas e a produção das coisas, sendo, portanto, possível verificar a prática do *design* nas áreas de conhecimento que possuem o ser humano como principal foco de estudo.

A palavra *design* no inglês pode ser entendida como substantivo, cujo significado pode variar em: propósito, plano, intenção, forma e forma básica. Já como verbo (*to design*), a palavra refere-se a projetar, esquematizar, configurar ou proceder de modo estratégico (FLUSSER, 2007, p. 181). Percebe-se então que, do ponto de vista etimológico, a palavra traz a ideia de conceber, projetar e formar.

Sobre a compreensão atual do tema, Vilém Flusser (2007) discorre que a palavra *design* converge entre os espaços da arte e da técnica, ou seja, entre pensamentos valorativos e científicos, tornando possível uma nova forma de cultura. Essa cultura, no entanto, precisa estar ciente do seu potencial artístico e inovador, pois: “Este é o *design* que está na base de toda cultura: enganar a natureza por meio da técnica, substituir o natural pelo artificial e construir máquinas de onde surja um deus que somos nós mesmos.” (FLUSSER, 2007, p. 184). Dessa forma, o papel do *design* na nossa cultura é de nos transformar em

artistas livres, construir o que necessitamos e ter a empatia para conseguir enxergar o que o outro pode precisar.

Nessa perspectiva, o *design* surge, portanto, como uma forma de solucionar problemas e necessidades humanas de forma que melhore a qualidade de vida das pessoas. Essa técnica é usada desde os tempos mais primórdios, quando os primeiros instrumentos para caça, desenho, armas, entre outros artefatos, foram inventados. Nietzsche (2012) tem a percepção do *design* como sendo a habilidade que o homem tem de materializar os seus pensamentos. Nas palavras do autor o *design* é: “[...] uma capacidade espontânea do ser humano: *design* é tornar tangível uma intenção de transformação.” (NITZSCHE, 2012, p. 29). Logo, é possível perceber que uma das essências do *design* é de transformar uma situação não favorável em favorável. Esse aspecto pode ser muito útil para compreender o seu contexto na gestão de crise. No entanto, é necessário entender, primeiramente, os processos pelos quais o *design* passa.

Bruno Munari (1981, p. 65) destaca uma parte importante sobre o processo de *design*: a definição do problema. Essa definição também servirá como demarcação dos limites do trabalho do *designer*. O autor ressalta a importância de enxergar a essência desse problema e, por isso, é necessário fragmentá-lo em outros subproblemas a fim de dar maior segurança ao projeto. A forma de compreensão do problema mostra a importância de se entender o porquê de se começar o processo do *design* e, além disso, entender que o problema significa entender uma necessidade, o seu contexto e o seu público.

Sobre o processo de *design*, Munari (1981, p. 65) acentua que é preciso pesquisar e verificar se algum projeto semelhante já foi pensado anteriormente ou se algum problema parecido já foi solucionado. Esses dados poderão ser usados como apoio a fim de investigar como problemas parecidos já foram resolvidos anteriormente. Neste momento, o projeto começará a sair do campo da ideia e entrará no campo da criatividade que, segundo Munari (1981, p. 54):

Enquanto a ideia, ligada à fantasia, pode chegar a propor soluções irrealizáveis por razões técnicas, materiais ou econômicas, a criatividade mantém-se nos limites do problema, limites que resultam da análise dos dados e dos subproblemas.

O próximo passo, destacado pelo autor, seria a recolha de possíveis materiais e tecnologia que o projetista terá à sua disposição para a resolução do projeto. A criatividade, nesse ponto do processo, o acompanhará até o fim e irá dirigir a experimentação de possibilidades dos materiais escolhidos e ideias pensadas (MUNARI, 1981, p.55). Essa experimentação também possibilitará o acúmulo de experiências pelo *designer* e o ajudará na descoberta de novas utilizações para os instrumentos escolhidos. Esse é um processo de imersão na criatividade e viabilizará a visão de novos pontos de vista sobre o problema, que poderá levar a possíveis soluções inovadoras.

Uma das etapas mais importantes da metodologia explicada por Munari (1981) surge em consequência da experimentação, o autor chama essa etapa de modelo. É nesse estágio que o *designer* irá materializar as possibilidades para a solução. A importância dessa etapa é de reduzir os erros que possam ocorrer ao projeto final (MUNARI, 1981, p. 60). Essa etapa é o momento de colocar as hipóteses à prova, fazer tentativas e verificar possíveis erros para que novas modificações sejam feitas ao projeto final. Assim, surge a ideia de experimentação no *design*.

Essa fase de examinar o modelo é a penúltima fase antes de se chegar a uma solução para depois ser feito o desenho construtivo. Segundo o autor: “Os desenhos construtivos devem servir para comunicar, a uma pessoa que não esteja ao corrente dos nossos projetos, todas as informações úteis para preparar um protótipo” (MUNARI, 1981, p. 64). Esses desenhos construtivos também podem ser chamados de esboços, e servem como uma pró-memória do projeto e como uma forma de pensamento visual do *designer*.

É importante ressaltar que todas as metodologias no *design* não são um esquema fixo. Sobre o *design*, descreve Munari (1981, p. 64):

[...] não é completo, não é o único e não é definitivo, é aquilo que a experiência ensinou até agora. Fique todavia claro que embora tratando-se de um esquema elástico, é melhor efetuar, por agora, as operações referidas pela ordem indicada [...] Se houver porém alguém capaz de demonstrar objetivamente que é melhor alterar a ordem de algumas operações, o designer está sempre pronto a modificar o seu pensamento face à evidência objetiva, e é desta forma que toda a gente pode dar o seu contributo criativo à estruturação de um trabalho que procura, como se sabe, obter o melhor resultado com o mínimo esforço.

Os processos do *design* não começam no papel e sim em nossas cabeças quando tomamos inúmeras medidas para solucionar alguma adversidade. Buscamos referências, experiências, fazemos hipóteses e imaginamos possíveis soluções e descartamos aquelas que possam parecer inviáveis. Esses processos cognitivos são destacados por Bezerra (2008, p. 29-30) como sendo:

- Processo de busca: encontrar soluções em um espaço de alternativas propostas;
- Visualização: mapear e representar conceitos para melhor entendê-los e comunicá-los;
- Decomposição: poder enxergar o todo e as partes de um problema;
- Categorização: agrupar conceitos similares para reduzir a complexidade;
- Reconhecimento de padrões: identificar as similaridades;
- Tomada de decisões: mensurar e fazer escolhas entre conceitos que muitas vezes são conflitantes;
- Construção de cenários: especular sobre o futuro;
- Otimização: a busca pela melhor opção, mesmo sabendo que não existe uma única solução para o problema.

Muito embora o autor esquematize esses processos, ele ainda esclarece que não se pode reduzir o *design* a apenas um único processo já que cada problema é singular e cada *designer* pensa de uma maneira diferente, portanto, assim como não é possível resumir o *design* em uma única disciplina ou linha de pensamento, também é impossível colocar apenas um processo de resolução. É importante ressaltar que cabe ao *designer* encontrar a melhor estratégia para a solução, contudo, muitas dessas etapas, não necessariamente na ordem

descrita, podem ser encontradas no meio do caminho, fazendo do processo do design, uma metodologia não linear.

Muito embora Nitzsche (2012) acredite em um *design* espontâneo, sem necessariamente um método por trás, ele ressalta que o resultado pode ser brilhante ou um desastre e, por isso, frisa a importância de uma metodologia: “Um projeto que segue uma metodologia comprovada tem mais possibilidades de sucesso e de conquista de valor.” (NITZSCHE, 2012, p. 30). Sendo assim, o uso de algum método é uma forma de obter resultados mais confiáveis e garantidos, bem como no caso da gestão de crise. Em ambos os casos, a metodologia utilizada não pode ser vista como fixa, pois exige muita análise do problema, das pessoas envolvidas, além de criatividade para saber lidar com as etapas do trabalho, ou seja, nenhum resultado é igual a outro. Tudo depende da natureza do problema que, por sua vez, precisa ser estudada e analisada a fim e saber a real necessidade do usuário final do projeto.

Nesse contexto da criatividade e inovação para solucionar problemas, Bezerra (2008, p. 21) faz uma reflexão sobre a premissa de que inovar é ver as coisas por vários ângulos e perspectivas. Esse aspecto mostra o quão importante e fundamental é navegar em várias dimensões do conhecimento e entender que as soluções inovadoras se encontram nas encruzilhadas intelectuais e nas conexões dos conhecimentos (BEZERRA, 2008, p. 21), mostrando cada vez mais que a inovação é uma consequência do processo do design e a criatividade caminha paralelamente a esse processo em busca de solução de problemas.

Sobre a busca por inovação no ponto de vista de crescimento organizacional, Brown (2009, p. 23) destaca que o *design* pode ser fonte de inovação para o progresso de instituições. Inspirando esse aspecto dentro das organizações, através da cultura organizacional de inovação, pode se gerar crescimento significativo no desenvolvimento organizacional, além de integrar todos os públicos que rodeiam a organização, e isso se deve ao fator social com foco nas pessoas que o *design* possui.

Bezerra (2008) classifica as pessoas que fazem *design* como sendo estudantes de problemas e problemas, segundo ele, não têm fronteiras, sendo assim, os estudos e as aplicações de design também não devem possuir fronteiras no que diz respeito aos campos de ensino e de aprendizagem. O autor também traz a ideia de um designer humilde, ou seja, aquele profissional que se preocupa com o ser humano, com a sustentabilidade e a qualidade de vida em seus projetos.

Esse entendimento de um designer humilde é muito importante no contexto atual de competitividade do mercado e o poder de comunicação e integração possibilitado pelas redes sociais. O designer humilde emerge na expectativa de criação nesse mundo de hoje, em que a criatividade e a inovação precisam ser bem pensadas no ponto de vista do futuro da sociedade em que vivemos. Ou seja, estamos falando de um designer consciente de suas criações, projetos, ideias e planejamentos no presente e no futuro, como descreve Bezerra (2008, p. 72):

Para resolver os sérios problemas da sociedade, precisamos aprender a viver menos materialmente e mais humanamente. Estes novos profissionais buscam a educação do intelecto e do caráter como um processo e não como um fim. Por serem humildes, sabem o quanto sabem, são curiosos, estão em constante movimento intelectual.

Bezerra ainda caracteriza essa humildade como sendo um dever moral e acredita que essa realidade do mundo irá melhorar quando designers humildes assumirem o papel de liderança, e com uma visão mais humana possam dirigir a tecnologia e o mundo dos negócios.” (BEZERRA, 2008, p. 73). Esse pensamento vai de encontro a pensamentos de Bonsiepe (1997) de que o termo *design* diz respeito ao potencial que todos os profissionais possuem quando precisam inventar novas práticas, ou seja, “[...]cada um pode chegar a ser designer no seu campo de ação.” (BONSIEPE, 1997, p. 15). Assim, quando Bezerra destaca que a nossa realidade pode melhorar quando designers atingirem o mundo dos negócios, pode-se entender que esse profissional pode ser de qualquer área, desde que tenha ética e moral no desenvolvimento de projetos que visem, primeiramente, as necessidades de pessoas.

Tendo em mente esse novo modelo de design centrado no usuário, no social e no humano, novas abordagens desse tema têm sido exploradas por profissionais de diversas áreas em busca de novas formas de inovar e obter soluções de problemas. Franzato (2011, p. 50) descreve que essa abordagem estratégica do design nas empresas é um recurso muito útil na busca por inovação e solução de problemas. E, dessa forma, um domínio do *design* centrado no ser humano no qual propõe uma nova perspectiva para inovação dentro de organizações: o *Design Thinking*.

Conforme visto nas definições sobre o termo *design*, *design thinking* é um termo inglês cujo significado é, em tradução livre, “pensamento do *design*” ou “pensar como um *designer*”. Ele é usado, de modo geral, para determinar um modelo mental utilizado há muitos anos por designers não só para dar vida às novas ideias, como também contribuir para o sucesso dos negócios e promover o bem-estar social (BROWN; KATZ, 2010, p. 213). Entretanto, é válido lembrar que essa metodologia não precisa, necessariamente, ser feita apenas por *designers*. É um processo desenvolvido para utilizar os principais pensamentos e estratégias do design para projetar produtos, serviços ou solucionar problemas difíceis.

Vianna (2012, p. 13) refere-se ao *design thinking* como um pensamento abduativo. O autor define esse raciocínio como:

Nesse tipo de pensamento busca-se formular questionamentos através de apreensão ou compreensão dos fenômenos, ou seja, são formuladas perguntas a serem respondidas a partir das informações coletadas durante a observação do universo que permeia o problema. (VIANA, 2012, pp. 13-14).

Assim, pensar abduativamente não é pensar em uma solução diretamente pelo problema, mas sim, um raciocínio modal no qual objetiva imaginar e pensar nas possibilidades do que pode ser verdadeiro para o problema (MARTIN, 2010).

Nesse contexto, *design thinking* surge como uma metodologia para auxiliar o design feito para as pessoas, pois, o foco é o ser humano (BROWN; KATZ, 2010). E, só se pode chegar a uma solução eficaz se o profissional que está

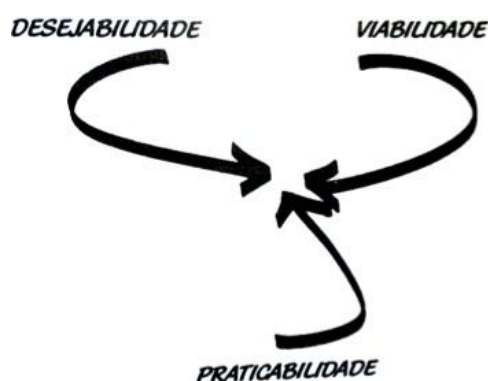
projetando o design se relacionar com o usuário do produto ou serviço que será projetado. É dessa forma que a empatia surge como um dos principais preceitos da metodologia do *design thinking*. Essa seria uma forma de colaboração entre o usuário e o designer.

Um aspecto humanizado, Brown e Katz (2010) destaca que com o aprendizado de várias décadas sobre a forma de pensar do designer, foi verificado que o ser humano sempre era colocado no centro do processo, o que o autor chama de *Human Centered*, e além disso o processo de design tem como objetivo produzir algo desejável para o sujeito ao mesmo tempo em que é tecnologicamente praticável e rentável para os negócios. Brown (2008, p. 86) esclarece:

Design thinking é uma disciplina que utiliza a sensibilidade e métodos do designer para encontrar/descobrir o que as pessoas necessitam, juntamente com o que é tecnologicamente praticável e o que é viável para os negócios, assim sendo pode transformá-las em valor para o cliente e oportunidades de mercado.

A Figura 1 ilustra o entendimento de Brown (2008, p.86) sobre esses três aspectos e, segundo ele, o *design thinking* seria o encontro das três setas. Nas palavras do autor, o caminho traçado pela desejabilidade, pela viabilidade e pela praticabilidade são os espaços para a inovação a partir dos projetos do design, que visam sempre considerar o ser humano e seus desejos e necessidades (BROWN; KATZ, 2010).

Figura 1 – Três espaços de inovação



Fonte: Brown e Katz (2010, p. 19)

Apesar de muitos conceitos sobre o termo, o *design thinking* é processo que tem a flexibilidade de se moldar às necessidades do ser humano, pode ser desmontada, montada, analisada e aperfeiçoada dependendo do contexto em que ela se aplica (NIZSCHE, 2012, p. 34). Brown e Katz (2010, p. 34) afirmam que a chave do sucesso da metodologia é exatamente ter natureza experimental.

Sobre o desenvolvimento do processo, como foi falado, podem ser modificadas diante de vários contextos, no entanto, alguns conceitos essenciais como: grupo multidisciplinar, empatia, pensamento visual, diamante duplo, pensamento convergente e divergente, imersão, idear, implementar e prototipar são essenciais para o desenvolvimento do processo. No contexto de tentar entender profundamente o ser humano, ou o usuário do projeto, não há como falar em fazer o *design thinking* sozinho e esse é outro aspecto muito forte do *design thinking*, ele tem a perspectiva de trabalho em grupo, e mais que isso, esses grupos devem ser multidisciplinares. Brown e Katz (2010, p. 25) destacam que, apesar de ser possível se trabalhar sozinho e ter grandes ideias dessa forma, a complexidade da maioria dos problemas demandam grupos interdisciplinares. Esse fator multidisciplinar colabora para novos pontos de vista sobre uma mesma questão. Sobre isso Brown e Katz (2010, p. 26) declaram: “Todos nós somos todos mais inteligentes do que qualquer um de nós.”

Brown e Katz (2010, p. 29) também destacam que na realidade atual, as redes de relacionamento têm demonstrado que as pessoas são motivadas a se conectar, a compartilhar ideias e conhecimentos com outros sujeitos. Dessa forma, os grupos multidisciplinares não poderiam ser diferentes. Além disso, a ideia de rede e conexão pode induzir pessoas a participarem e contribuírem com suas expertises.

Outro fator importante que diz respeito ao grupo interdisciplinar, é a aprendizagem. Pessoas de contextos e saberes diferentes tendem a aprender com os outros, além disso ganham experiência, um fator muito importante quando o processo for repetido.

Os grupos multidisciplinares podem ser comparados à interdisciplinaridade da comunicação organizacional, uma vez que ela precisa estar em contato com todos os setores de uma organização.

Já a empatia é a essência do *design thinking* e é o conceito pelo qual faz a metodologia tão especial e, para ter empatia em um projeto, é necessário observar as pessoas.

Esse aspecto de empatia também pode ser visto nas ações de comunicação organizacional quando são feitos planos de comunicação para empresas, por exemplo, e é necessário fazer profunda busca pelos públicos afetados pelas ações de comunicação. Contudo, normalmente são feitas pesquisas de mercado através de questionários, grupo focais, e a abordagem é focada nas coisas que as pessoas apenas falam e não em suas ações. Há, também, a necessidade de cultura de inovação, Brown e Katz (2010, p. 114) entendem que, para mudar a cultura de uma organização e fazer os colaboradores se tornarem *design thinkers*, é importante cultivar a cultura da experiência no ambiente interno da organização.

Ao entrar no mundo do *design thinking*, as pessoas precisam estar dispostas a encarar os erros e acertos. Isso porque a metodologia se baseia na experimentação (BROWN; KATZ, 2010, p. 34). Também é uma das premissas do *design thinking* a tentativa de descobrir as falhas do projeto o quanto antes, por isso, a experimentação ao longo do processo é tão importante.

Dessa maneira, é importante ter o apoio do pensamento e da linguagem visual no processo de *design thinking*. Segundo Brown e Katz (2010, p. 75) quando se usa desenhos para expressar as ideias, obtêm-se resultados diferentes do que quando se faz o uso das palavras.

Vale lembrar que o pensamento visual não diz respeito apenas aos desenhos. Vale também rabiscos, mapas mentais e todos os artifícios que não forem linguagem falada para, assim, desenvolver o pensamento intuitivo, criativo e emocional dos grupos de *design thinking*.

Todo o pensamento do *design thinking* se baseia no pensamento divergente e convergente. Brown e Katz (2010, p. 62) relacionam a diferença entre esses pensamentos como um funil, o pensamento divergente seria como a parte mais

aberta do funil, na qual mais quantidade de coisas entram, já a outra parte do objeto, a mais fina, seria o pensamento convergente. A Figura 2 mostra um esquema de como funciona esse pensamento.

Figura 2 - Pensamento divergente e convergente



Fonte: Brown e Katz (2010, p. 63)

Sobre esse processo de pensamento, Brown e Katz (2010, p. 63) destacam que quanto mais opções divergentes forem propostas, mais complexo e inovador será o processo. Ou seja, quanto mais ideias e possibilidades são elucidadas, melhor será a escolha e maior será a probabilidade de encontrar a solução certa. Por isso, recomenda-se usar, no momento do pensamento divergente, todo o poder da intuição, o subconsciente, o consciente, o pensamento subjetivo e o objetivo.

Segundo Tim Brown, nesse processo, considera-se as seguintes etapas: imersão, idear e implementar.

A primeira etapa é imersão do processo, é o entendimento do problema ou desafio. Segundo Brown e Katz (2010, p. 38), essa etapa é a inspiração.

A segunda etapa é de imaginar, criar novas ideias e pensar, a partir das opções concebidas na imersão, em possíveis soluções para o desafio em questão. A criatividade nessa etapa é um elemento importante para o desenvolvimento da ideação.

A terceira etapa é a implementação diz respeito ao caminho da ideia até a solução pronta do desafio ou problema (BROWN; KATZ, 2010, p. 16).

Também é importante destacar a importância da avaliação do projeto para ponderar se as soluções pensadas suprem as necessidades latentes do usuário (BROWN; KATZ, 2010, p. 98). Além disso, vale lembrar que os processos não são lineares, podendo ser alterada a ordem dos fatores de acordo com a necessidade do contexto do desafio.

5 Desenho Metodológico da Pesquisa

A partir do problema de pesquisa e dos objetivos definidos, este estudo classifica-se como pesquisa descritiva qualitativa. Assim, foram utilizados neste trabalho a pesquisa bibliográfica e a pesquisa descritiva qualitativa.

A pesquisa bibliográfica consistiu em um levantamento bibliográfico por meio de leis, doutrinas e artigos científicos sobre a questão de implantação de um NIT em uma ICT (foco do estudo deste trabalho), procurando-se apontamentos sobre as questões levantados no início deste trabalho.

Já a pesquisa descritiva qualitativa teve como objetivo obter maiores informações sobre o problema em questão, descrevendo os passos utilizados no processo de desenvolvimento dos fluxogramas e resoluções.

5.1 Descrição do contexto da pesquisa - Local: a IES UNIFATEA

Neste item, é apresentado o local onde foi aplicada a pesquisa, neste caso o UNIFATEA, fundado em 1954, localizado no Vale do Paraíba Paulista, Lorena – SP, recebe alunos de várias regiões como Sul de Minas, Sul Fluminense e Litoral Norte e tem nos alunos formados o maior exemplo de qualidade do seu ensino: profissionais em cargos estratégicos na educação e em empresas da região do Brasil e vários países do Mundo. De acordo com o site institucional, o Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA faz parte de um grupo de escolas salesianas das Filhas de Maria Auxiliadora - (FMA), atuando com o objetivo de se fazer presente perante a juventude do Vale do Paraíba, buscando conviver com a rica diversidade sociocultural e religiosa, à luz das orientações de princípios cristãos e educativos do sistema preventivo de Dom Bosco e de Madre Mazzarello que tanto se dedicaram aos jovens de sua época.

Neste cenário, o UNIFATEA se declara uma instituição católica, espaço de educação integral da pessoa humana, com identidade cristã e cultural, cuja missão é o incentivo à solidariedade educativa, ao ecumênico, baseada em três princípios fundamentais: razão, religião e afetividade. O UNIFATEA oferece atualmente 13 cursos de graduação, 14 cursos de pósgraduação lato sensu, incluindo 7 MBA e o Mestrado Profissional em Design, Tecnologia e Inovação.

Desta feita, esta ICT mostra-se um cenário viável para criação do NIT UNIFATEA, onde docentes e discentes desenvolvem propriedades intelectuais passíveis de devida proteção. Porventura, também, o público externo (comunidade) que desenvolva propriedade intelectual e também queira registrá-la ou, ainda, requerer encomenda de propriedade intelectual junto à ICT, por meio do NIT UNIFATEA.

Esta pesquisa, utilizando a abordagem do *Design Thinking* buscou elaborar as normas que regulamentarão tal criação e implantação, criando procedimentos adequados à realidade e necessidade da ICT.

5.2 Conceito e tipos de Propriedade Intelectual

Entende-se por propriedade intelectual o conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que são possuidores de valor econômico. Ao se proteger tais direitos, pretende-se respeitar a autoria e incentivar a divulgação da idéia. Como podemos verificar nas palavras de Gomes:

Dá-se o nome de propriedade intelectual àquelas obras originadas do pensamento e do intelecto humanos. O ser humano, na sua atividade criadora, consegue abranger as mais variadas áreas do conhecimento, estendendo-se o rol de suas criações desde aquelas de natureza puramente artística ou literária, criadas unilateralmente e destinadas a permanecer únicas, até a natureza técnica e/ou tecnológica e destinadas à reprodução em escala industrial e ao consumo em massa. Nesse sentido, dá-se o nome de direito de propriedade intelectual ao conjunto de normas destinadas a regular e a disciplinar a proteção jurídica a tais obras. A assim denominada *propriedade intelectual* se divide em dois ramos distintos, a saber:

- a) propriedade literária, artística e científica, também conhecida por direito autoral; e
- b) propriedade industrial ou direito industrial. (GOMES, 2018, p. 481)

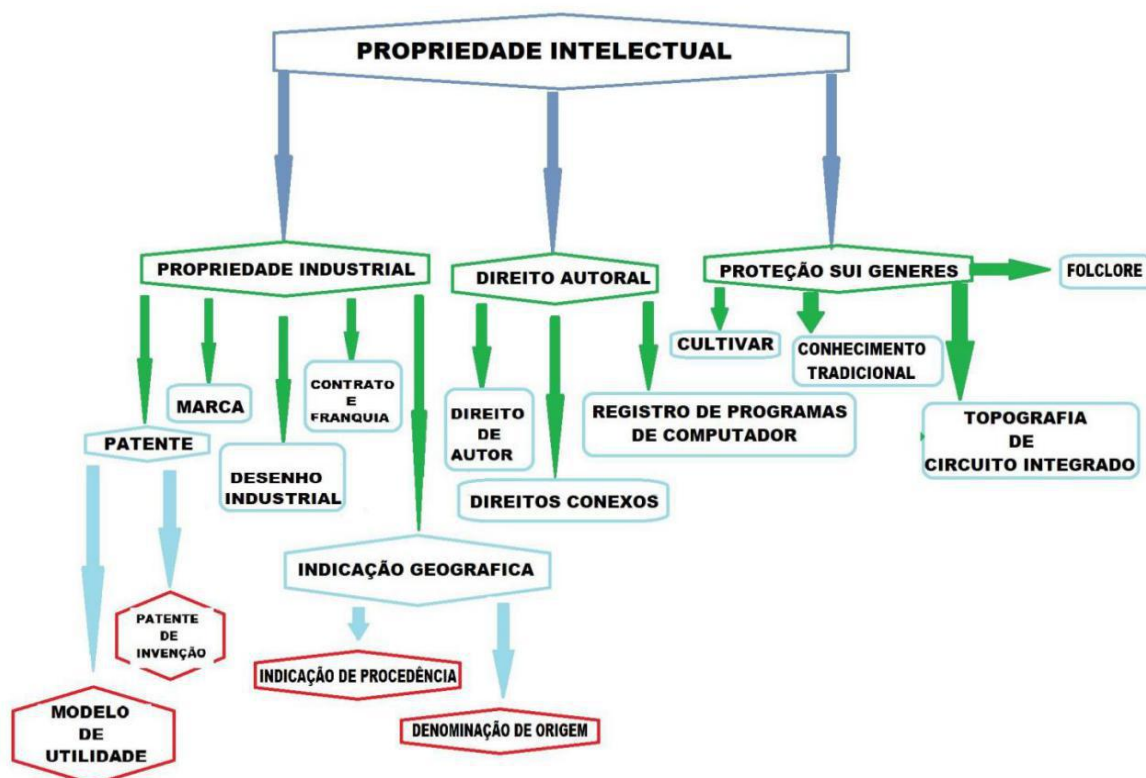
As criações no ramo da propriedade industrial podem e devem ser protegidas por registros no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), conforme Gomes (2018), “O direito de propriedade industrial compreende as seguintes e principais modalidades de proteção: a) invenções; b) modelos de utilidade; c) desenhos industriais; d) marcas.” (GOMES, 2018, p. 483).

O registro mais conhecido é o pedido de registro de patente e ele se divide em dois tipos, segundo Gomes (2018), “Patente é o documento pelo qual se prova a

titularidade sobre um direito de propriedade industrial, podendo ser uma patente de invenção ou uma patente de modelo de utilidade.” (GOMES, 2018, p. 484).

Podemos analisar a Figura 3 a seguir, as principais formas de Propriedade Intelectual.

Figura 3 – Diagrama sobre Propriedade Intelectual



Fonte: A Autora (2018)

5.3 Necessidade e formas de Proteção

A pesquisa e o desenvolvimento, quando potencializados para atender às necessidades de mercado, tornam-se um valioso instrumento para a formação de parcerias e na busca de recursos, visando à sustentabilidade do projeto e ao reconhecimento pelos resultados. Por outro lado, para garantir os direitos do conhecimento e da tecnologia desenvolvida, devem ser providenciadas ações de prevenção desde a fase inicial do projeto, momento em que o NIT ou Agência de Inovação podem intervir como facilitador. A propriedade intelectual é instrumento

essencial na proteção do conhecimento e para sua transformação em benefícios sociais.

Dentre os bens imateriais abrangidos pela propriedade intelectual e possuidores de legislação, existem, atualmente no Brasil, as seguintes formas de proteção que ocorre por meio do devido registro:

- patente de invenção;
- patente de modelo de utilidade;
- registro de desenho industrial;
- registro de marcas;
- registro de indicações geográficas;
- registro de cultivares; registro de direitos autorais;
- registro de softwares; e,
- registro de topografia de circuitos integrados.

Temos uma lei específica que regulamenta a propriedade industrial, “Art. 1º Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.” (LEI 9.279/1996). Em seu artigo 2º esta lei descreve as formas de proteção a propriedade industrial

Art. 2º A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas; e
- V - repressão à concorrência desleal. (LEI 9.279/1996)

Proteger sua criação é uma proteção ao seu conhecimento e uma forma de potencializar seu trabalho, essencial para evitar cópias e pedido de registro por outra pessoa como criador do seu trabalho. Os Núcleos de Inovações Tecnológicas são essenciais para essa busca de proteção.

5.4 Procedimento de implantação do NIT UNIFATEA

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi adotada a abordagem do *design thinking* segundo Tim Brown, por tratar-se de um ícone no assunto.

Foram utilizadas as etapas do *Design Thinking* dividido em fases: Fase 1: Empatia, Fase 2: Ideação e Fase 3: Implementação. Separando o processo de criação em fases, temos uma visão melhor de cada etapa (Quadro 2).

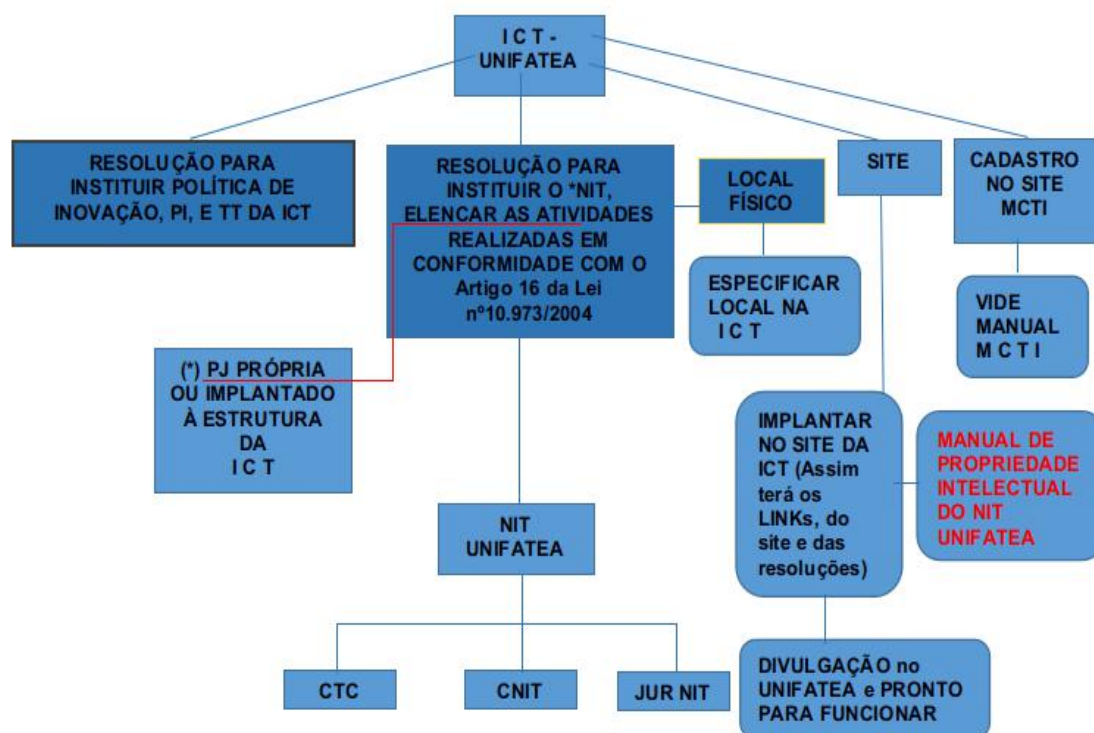
Quadro 2:

FASE 1	FASE 2	FASE 3	
EMPATIA:	IDEAÇÃO:	IMPLEMENTAÇÃO:	
A <u>imersão com o usuário ocorreu por meio de</u>: reuniões com o professor Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, reuniões com o professor Vice-Coordenador Stricto Sensu – PPG DTI, reunião com o Reitor; e Análise da legislação federal, do local da pesquisa, ou seja, dos cursos disponibilizados no UNIFATEA (para verificação de demanda da Instituição)	Com base nos dados fornecidos nas reuniões, análise da legislação federal e do local da pesquisa (fase 1) possibilitou a <u>imaginação, criação de possíveis soluções</u> para a proposta de elaborar as normas (<u>Resoluções</u>) para criação e funcionamento do NIT UNIFATEA	Com base nos dados da fase 2, iniciou-se a <u>prototipagem</u>: Criação dos diagramas (figuras 4 e 5): Diagrama de implantação do NIT UNIFATEA e Diagrama de funcionamento do NIT UNIFATEA. E com base nos diagramas e legislação federal, a <u>elaboração das normas (Resoluções)</u> para criação e funcionamento do NIT UNIFATEA	RESULTADO: Elaboração das <u>normas (Resoluções)</u> para criação e funcionamento do NIT: - Resolução para a criação da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA e - Resolução para regulamentação quanto à criação e às normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA *As resoluções elaboradas nesta pesquisa podem ser analisadas, na íntegra, no Apêndice A e B.
Análise da necessidade e viabilidade da implantação de um NIT no UNIFATEA	Esboço de ideias	Diagramas e Resoluções	*A Reitoria em 07 de maio de 2019 publicou as resoluções e está, também, disponível no site do UNIFATEA na página do NIT

Fonte: A Autora (2019)

Como disposto (Quadro 2) na fase 3, foram criados os diagramas (Figuras 4 e 5) que serviram de base para a criação das resoluções.

Figura 4 - Diagrama de implantação do NIT UNIFATEA -



Fonte: A Autora (2019)

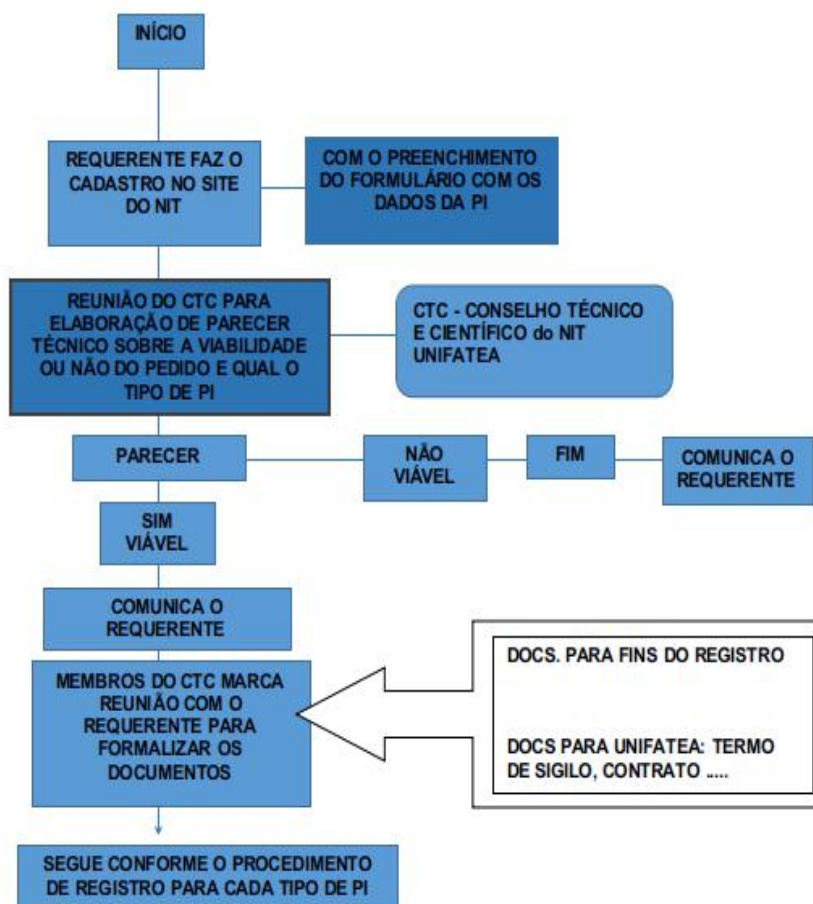
A Figura 4 representa toda análise que precisou ser realizada para verificar as etapas de implantação do NIT e quais as necessidades de uma ICT para tanto.

Verificou-se, assim a necessidade da ICT de criar duas resoluções (Resolução para instituir política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da ICT e a Resolução para instituir o NIT), especificar a estrutura do NIT na ICT, determinar local físico e virtual, bem como fazer seu cadastro no site do MCTI.

A estrutura do NIT UNIFATEA ficou constituída por Conselho Técnico e Científico - CTC; Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica - CNIT; e Jurídico do Núcleo de Inovação Tecnológica - JURNIT.

Para posterior criação das resoluções criou-se uma estrutura, a ser analisada na Figura 5.

Figura 5- Diagrama de funcionamento do NIT UNIFATEA



Fonte: A Autora (2019)

Como pode ser constatado, a estrutura criada no diagrama mostra o procedimento de funcionamento do NIT. Iniciando com o pedido a ser realizado pelo requerente, no site do NIT, com preenchimento do formulário e dados da propriedade intelectual. Próximo passo, o Conselho Técnico e Científico marca uma reunião para ser discutido o pedido e ser elaborado o parecer técnico sobre a viabilidade ou não do pedido e qual o tipo de propriedade intelectual que se enquadra.

Sendo o parecer não viável, é o fim do processo e comunica-se o requerente, não cabendo recurso, pois a inviabilidade implica na existência de uma propriedade intelectual igual já existir e estar devidamente registrada no INPI.

Sendo o parecer viável, comunica-se o requerente e informa sobre a reunião marcada com os membros do Conselho Técnico e Científico, para formalizar a entrega e assinatura dos documentos necessários para prosseguir com o processo a fim de registro no INPI, ou seja, entrega dos documentos necessários quanto a criação da propriedade intelectual pelo requerente, e a devida assinatura de todos os documentos a serem formalizados com o NIT UNIFATEA, tais como termo de sigilo, contrato, etc.

Após tais procedimentos segue com o processo, seguindo o procedimento de registro para cada tipo de propriedade intelectual, conforme determina o INPI.

Assim, a partir das Figuras 4 e 5 e da legislação vigente, foram elaboradas as Resoluções - Apêndices A e B - para formalizarem, após a publicação das mesmas, a efetiva criação e funcionamento do NIT UNIFATEA. As resoluções foram publicadas pela Reitoria no dia 07 de maio de 2019, instituindo formalmente o NIT UNIFATEA.

6 Discussão e resultados

Esta pesquisa foi desenvolvida com intuito do desenvolvimento dos aspectos legais para regerem o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) UNIFATEA – LORENA-SP

Em consulta à legislação vigente, documentos de demais NITs existentes, análise dos cursos disponibilizados no UNIFATEA, para verificação de demanda da Instituição e reuniões internas, houve a confirmação da necessidade e viabilidade da implantação de um NIT no UNIFATEA. As análises e fases de criação foram embasadas nas etapas do *Design Thinking*. E realizou-se a partir da divisão em fases, sendo a fase 1: Empatia, fase 2: Ideação e fase 3: Implementação.

A fase 1 se deu por meio da análise da legislação federal, estrutura da ICT (UNIFATEA) e reuniões com o professor Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, reuniões com o professor Vice-Coordenador Stricto Sensu – PPG DTI, reunião com o Reitor. Fase de bastante dificuldade, pois na busca por entender todo o contexto e necessidades da instituição, para verificação das reais necessidades, por vezes encontra-se divergência de ideias e aspirações.

Na fase 2, com análise das informações adquiridas na fase anterior, buscou-se a idealização dos caminhos que nortearam o desenvolvimento das normas (resoluções) para regerem o NIT UNIFATEA.

Na fase 3, se deu a efetiva criação dos diagramas para nortear a elaboração das resoluções e, por sua vez, a elaboração da resolução para a criação efetiva da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA e a resolução de regulamentação quanto à criação e às normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, afim de possibilitar à comunidade acadêmica esclarecimento e assessoramento sobre a propriedade intelectual, sua proteção e transferência, conforme a legislação vigente.

Com a finalização dessa fase, efetivou-se a proposta desta pesquisa em desenvolver os aspectos legais para o NIT UNIFATEA.

As resoluções passaram por algumas correções da pró-reitoria de pesquisa e reitoria, após todos os ajustes solicitados e nova análise, teve a aprovação da reitoria. A qual promoveu a publicação das mesmas.

Contudo, este trabalho não esgota todo arcabouço de atividades necessárias para a efetiva implantação do NIT, pois conta com estrutura do site, formulários e outros, nem tampouco esgota todos os aspectos legais, haja vista, que este permanece em constante evolução.

7 Conclusão

O objetivo principal deste trabalho foi de criar e implantar os aspectos legais (Resoluções) que regem o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA - Lorena/SP. Com aplicabilidade à comunidade acadêmica, bem como à sociedade, que buscam criação, inovação e transferência da tecnologia. Como objetivos específicos foram criar a estruturação da criação e funcionamento do NIT, desenvolvendo as Resoluções para a criação efetiva da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA e a resolução quanto a criação e as normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA.

Em consulta à legislação vigente, documentos de demais NITs existentes, análise dos cursos disponibilizados no UNIFATEA, para verificação de demanda da Instituição e reuniões internas houve a confirmação da necessidade e viabilidade da implantação de um NIT no UNIFATEA. As análises e fases de criação foram embasadas nas etapas do *Design Thinking*.

Ao término da pesquisa, conclui-se que foram atingidos os objetivos propostos, adequando o UNIFATEA à Lei da Inovação e seu decreto regulamentar de 2018, com a efetiva criação e implantação dos aspectos legais (resoluções) para regerem o NIT UNIFATE. Tendo sido implementadas, efetivamente, desde maio de 2019 publicação das mesmas pela Reitoria e disponibilizadas no site do UNIFATEA, na página do NIT.

Referências

BEZERRA, Charles. **O designer humilde**. São Paulo: Edições Rosari, 2008.

BONSIEPE, Gui. **Design do material ao digital**. Florianópolis: Lab Bras Design, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 mar. 2018, 01:10:40.

BRASIL. **Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em: 27 mar. 2018, 01:22:10.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 03 abr. 2018, 16:45:15.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm>. Acesso em: 03 abr. 2018, 17:10:20.

BROWN, Tim. **Design Thinking**. Harvard Business Review. v. 86, n. 6. 2008.

BROWN, Tim. **Designers: Think Big!**. TED talks, 2009.

BROWN, Tim; KATZ, Barry. **Design thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FORMICT, Relatório 2014. **Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/inovacao/propriedade_intelectual/arquivos/Relatorio-Consolidado-Ano-Base-2014.pdf> Acesso em: 03 abr. 2018, 17:25:30.

FLUSSER, Vilém. **O mundo codificado: por uma filosofia do design e da comunicação**. CARDOSO, Rafael (org). São Paulo: Cosac Naify, 2007.

FRANZATO, Carlo. **O processo de inovação dirigida pelo design: Um modelo teórico**. Redige, v. 2, 2011.

GOMES, Fábio Bellote. **Manual de direito empresarial**. 7. ed. ver., atual. e ampl., Salvador: JusPodivm, 2018.

MARTIN, Roger. **Design de negócios: por que o design thinking se tornará a próxima vantagem competitiva dos negócios e como se beneficiar disso**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MUNARI, Bruno. **Das coisas nascem coisas**. Editora 70. Lisboa – Portugal, 1981.

NIETZSCHE, Rique. **Afinal, o que é design thinking?**. São Paulo: Rosari, 2012.

SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos; Toledo, Patricia Tavares Magalhães de; Lotufo, Roberto de Alencar (orgs.). **Transferência de Tecnologia**: estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009.

VIANNA, Maurício; VIANNA, Ysmar; ADLER, Isabel K.; LUCENA, Brenda; RUSSO, Beatriz. **Design Thinking**: inovação em negócios. Rio de Janeiro: MJV Press, 2012. Disponível em:< <http://livrodesignthinking.com.br/>>. Acesso em: 10 abr. 2018, 01:15:30.

Apêndices

Apêndice A: Resolução que estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA

REITORIA

RESOLUÇÃO N°. 02, de 07 de maio de 2019.

Resolução n°. 02, de 07 de maio de 2019, que estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA

O Reitor do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, as quais passam a regular os aspectos relacionados à propriedade, transferência e gestão dos direitos de propriedade intelectual, em consonância com a legislação em vigor, Lei n° 10.973/2004 (Lei de Incentivo a Inovação), Dec. n° 9.283/2018, e em especial com o disposto nos artigos 88, 89, 91, 92 e 121 da Lei n°. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial); com os artigos 38 e 39 da Lei n°. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares); com o art. 4º da Lei n°. 9.609/98 (Lei de Direitos Autorais sobre Programa de Computador); com o parágrafo único do art. 11 e com o art. 49 da Lei n°. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Propriedade Intelectual: toda criação e expressão da atividade humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos, literários e artísticos, abrangendo criação, invenção, aperfeiçoamento, patente de invenção, patente de modelo de utilidade e desenho industrial, marcas, direitos autorais e direitos conexos, programas de computador,

cultivares e topografia de circuitos integrados, mas não se limitando a essa abrangência;

II - Propriedade Industrial: conjunto de direitos relacionados com atividades industriais ou comerciais do indivíduo ou da empresa relativos a marcas e patentes, bem como demais disposições em consonância com a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial:

a) Patente: título de propriedade temporário, concedido pelo Estado, aos inventores ou às empresas que passam a possuir os direitos sobre a criação, seja ela relativa a um produto, a um processo de fabricação ou ao aperfeiçoamento de produtos e processos pré-existentes, como recompensa aos esforços despendidos nessa criação;

b) Modelo de utilidade: modificação introduzida em tecnologia conhecida que deve apresentar uma nova fórmula ou disposição, envolvendo ato inventivo, ou seja, deve resultar numa melhoria funcional no seu uso ou fabricação, facilitando a atividade humana e/ou melhorando sua eficiência, de uma maneira não óbvia para uma pessoa versada na técnica, resultando em uma melhor utilização para o fim a que se destina;

c) Desenho industrial: forma plástica ornamental de um objeto, ou um conjunto ornamental de linhas e cores, que possa ser aplicado a um produto, proporcionando um resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de “tipo” de fabricação industrial;

d) Marca: sinal ou símbolo visualmente perceptível que tanto pode ser uma denominação, um logotipo ou a combinação desses elementos que serve para individualizar produtos e/ou serviços similares, distinguindo-os de seus concorrentes e assim facilitando a identificação do produto e/ou serviço pelo consumidor; e

e) Indicações Geográficas: identificação de um produto ou serviço como originário de um local, de uma região ou do país, quando determinada reputação, característica e/ou qualidade possam ser vinculadas essencialmente a essa sua origem particular, sendo, em suma, uma garantia quanto à origem de um produto e/ou de suas qualidades e características regionais;

III - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada de qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores, trabalho intelectual que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial da solução de um problema técnico dentro de determinado campo tecnológico;

IV - Invenção: novo produto ou processo de fabricação que represente avanço tecnológico em relação ao conhecimento técnico existente, tendo como pressuposto legal a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial;

V - Aperfeiçoamento: melhoria realizada sobre algo já existente, uma nova disposição, um avanço tecnológico, algo que melhore ou dê novas funções a um produto sem alterar suas características originais;

VI - Direitos Autorais: área da propriedade intelectual que abrange as criações do espírito, expressas por textos de obras literárias, artísticas ou científicas ou por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

a) Direitos Conexos: são direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão, reconhecidos no plano dos direitos de autor, a determinadas categorias que auxiliam na criação ou na produção ou, ainda, na difusão da obra intelectual;

VII- Programa de Computador: é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

VIII- Cultivar: subtipo dentro de uma espécie de planta, com características específicas, resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), de variedade cultivada desenvolvida sendo fruto da intervenção humana na alteração da composição genética da planta;

IX- Topografia de circuitos integrados: série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas, sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou os arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura;

X- Inventor: pessoa física, autor, mentor e executor da criação;

XI- Titular: pessoa física ou jurídica que detém o direito exclusivo de explorar economicamente a criação e de impedir que terceiros não autorizados o façam; e

XII- Transferência de Tecnologia: processo caracterizado pela transmissão de conhecimentos gerados na Universidade a uma empresa que permitem à empresa inovar e ampliar a sua capacidade tecnológica, compreendendo, ainda, as atividades de transferência de conhecimentos por meio de título de propriedade intelectual.

Art. 3º Para fins desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - pesquisador: pessoa física que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - pesquisador externo: pessoa física que realize, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - por estudante pesquisador: aquele que regularmente matriculado em qualquer um dos níveis acadêmicos (graduação, extensão e pós-graduação lato e stricto sensu).

IV- inventor independente: pessoa física, não ocupante de atribuição funlional, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;

XII - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XIII - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

Art. 4º Por criação ou produção científica, tecnológica, literária ou artística do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA entendem-se aquelas atividades realizadas:

I- por funcionários docentes ou técnico-administrativos, estagiários, bolsistas ou prestadores de serviço que tenham vínculo com a Universidade, no exercício de suas funções, ou não, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado institucionalmente ou sempre que as atividades de criação ou produção intelectual tenham sido desenvolvidas nas suas instalações e/ou mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos tecnológicos da Universidade e/ou tenham sido realizadas durante o horário de trabalho;

II- por estudante pesquisador, regularmente matriculado que realize atividades de pesquisa ou de desenvolvimento como consequência de atividades curriculares dos cursos de graduação, dos programas de pós-graduação, da iniciação científica, dos cursos de extensão na Universidade, ou ainda que decorram de acordos ou convênios específicos e de contratos de prestação de serviços, ou de desenvolvimento mediante o uso de instalações, ou com emprego de recursos, dados, meios, informações ou equipamentos da Universidade; e

III- por qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que faça uso das instalações ou empregue recursos, dados, meios, informações ou equipamentos da Universidade.

DAS RESPONSABILIDADES E DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 5º As pessoas referidas no artigo precedente devem, obrigatoriamente, comunicar à Universidade, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, suas invenções e criações, obrigando-se, na defesa dos interesses da Instituição, a manter confidencialidade e sigilo sobre os respectivos projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento, apoiando a Universidade nas atividades de transferência de tecnologia e de proteção da propriedade intelectual, nos casos de comprovada pertinência.

§ 1º A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista no *caput* se estende a todo o pessoal envolvido nos processos de criação ou produção científica ou tecnológica até a data de obtenção do registro da propriedade intelectual.

§ 2º É dever do pesquisador líder do projeto controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas que tenham subscrito Termo de Confidencialidade.

§ 3º Visando garantir o sigilo e a confidencialidade, exige-se, quando considerada pertinente, a proteção do conhecimento envolvido, a assinatura de Termos de Sigilo pelas pessoas e nas condições a seguir especificadas:

I - pelos funcionários docentes e técnico-administrativos da Universidade, envolvidos em atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico;

II - pelos alunos que, a critério do Coordenador de Curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou de programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual estão vinculados, ou mesmo a critério do pesquisador líder do projeto, tenham acesso a informações técnicas confidenciais relativas às pesquisas desenvolvidas no âmbito do respectivo curso ou Programa de Pós-Graduação - PPG;

III - por todos os alunos bolsistas e estagiários que atuam em atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos na Universidade;

IV - pelos membros de bancas examinadoras de monografias, dissertações ou teses que, a critério do professor orientador, ou mesmo do Coordenador de Curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou de programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual o examinando esteja vinculado, possam ter acesso a informações científicas e/ou técnicas confidenciais existentes nas pesquisas objeto de avaliação; e

V - pelos representantes de empresas, instituições e/ou associações que pretendam estabelecer relação jurídica com do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, a qual envolva a elaboração e/ou execução de atividades de pesquisa e/ou de desenvolvimento, ou, ainda, simplesmente o conhecimento do resultado dessas atividades.

Art. 6º A aplicação e a guarda dos Termos de Sigilo e Confidencialidade, previstos nesta Resolução, ficam sob a responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT UNIFATEA.

Art. 7º O Manual do aluno, disponibilizado no ato da sua matrícula em curso de graduação do UNIFATEA, deve conter informações a respeito desta Resolução, especialmente no que se refere à titularidade das criações intelectuais produzidas no âmbito do UNIFATEA e à obrigação de sigilo das pessoas envolvidas.

DA TITULARIDADE

Art. 8º Pertencem ao Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, os direitos de titularidade relativos às criações intelectuais, bem como os inventos, as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os cultivares, as topografias de circuitos integrados, os programas de computador, as obras artísticas, científicas e literárias e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção da propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira,

desenvolvidos no âmbito da Universidade, sempre que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, meios, informações, equipamentos e da infra-estrutura da Universidade, independentemente da natureza do vínculo existente entre essa e o inventor, ou ainda, quando decorram de atividades desenvolvidas nos termos do art. 3º desta Resolução, em quaisquer de suas possibilidades.

Art. 9º O direito de propriedade referido no artigo precedente pode ser exercido em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas participantes do projeto gerador da criação intelectual, desde que, através de instrumento jurídico específico celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade e clara definição das respectivas responsabilidades, tratando-se, nesse caso, do direito de propriedade compartilhada, devendo ser observada a proporção da participação de cada parte.

Art. 10º Os direitos autorais, morais e patrimoniais e os que lhes são conexos pertencem aos seus autores, salvo estipulação contratual em contrário.

§ 1º Mediante estipulação contratual escrita, o autor de que trata o *caput* deste artigo pode ceder os direitos patrimoniais ao UNIFATEA, pelos meios admitidos em direito.

Art. 11. Nos casos em que não houver interesse do UNIFATEA no registro da invenção, deve haver manifestação formal da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, ficando assegurado ao inventor o direito de propriedade, sendo-lhe cedido gratuitamente o direito de fazê-lo em nome próprio.

DO REGISTRO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO UNIFATEA

Art. 12. Fica facultado ao NIT a contratação de assessoria especializada externa, no que se refere à formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de registro junto a órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no exterior, nos casos de comprovada pertinência.

Art. 13. O UNIFATEA, de acordo com seus interesses e por meio do NIT, deve:

I - apoiar a transferência de tecnologia desenvolvida em suas coordenações acadêmicas;

II - estimular o patenteamento das invenções e/ou dos modelos de utilidade e o registro das demais criações intelectuais;

III - promover a exploração econômica de inventos e demais criações de sua propriedade (exclusiva ou compartilhada); e

IV - realizar o *marketing* das invenções e demais criações intelectuais, negociando as licenças ou outros negócios jurídicos cabíveis.

Art. 14. As normas para o registro dos direitos de autor e dos direitos conexos são reguladas pela legislação específica e por esta Resolução.

Art. 15. O UNIFATEA poderá custear as despesas decorrentes ao depósito, ao registro, à manutenção e aos encargos periódicos, bem como administrativos e/ou judiciais de pedidos de registro de propriedade intelectual de interesse da Universidade, com base na disponibilidade financeira, e, com prévio parecer do NIT, da Pró-reitoria Administrativa e da Pró-Reitoria da Pós-Graduação.

DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL DO UNIFATEA

Art.16. O UNIFATEA se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à melhor forma de explorar os direitos de sua propriedade intelectual, observados os limites legais de sua co-participação.

Art.17. O UNIFATEA, por meio do NIT, faz a destinação dos ganhos com a transferência de tecnologia e a exploração econômica das criações intelectuais de sua titularidade em conformidade com o art. 13 da Lei nº 10.973/2004.

Art.18. No caso de a exploração dos direitos de propriedade se dar diretamente pelo UNIFATEA, as participações previstas no artigo anterior incidem sobre o recebimento dos valores auferidos na comercialização do objeto da propriedade.

§ 1º A decisão sobre a concessão de licença de exploração, cessão ou transferência de direitos de propriedade intelectual, bem como sobre as condições contratuais, pertence sempre ao Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA devendo os inventores assessorá-la se necessário.

§ 2º Os índices a serem aplicados no âmbito do contrato devem ser discutidos caso a caso respeitando os limites legais.

Art. 19. O direito ao recebimento da participação previsto neste capítulo é de caráter pessoal e intransferível e não gera qualquer direito trabalhista entre o participante e o UNIFATEA.

Art. 20. O direito de participação cessa, em casos de inadimplência por parte do inventor de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato de cessão de direitos, ou do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O desligamento do funcionário docente ou técnico-administrativo da Universidade não cessa o direito à participação financeira decorrente da premiação, sendo preservado, inclusive, o direito à sucessão legítima ou testamentária.

Art. 21. Nos casos em que o UNIFATEA firmar contratos de transferência de tecnologia, cabe ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Antes da publicação dos resultados de projetos de pesquisa realizados no UNIFATEA, quando pertinente, devem ser tomadas as providências necessárias, junto ao NIT, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. Os instrumentos jurídicos que a Universidade celebrar, tendo como objetivo projeto(s) de pesquisa e desenvolvimento, devem conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras que atendam aos termos e às condições desta Resolução.

Art. 24. Na hipótese de realização de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou outra qualificação em instituição externa, por funcionário docente ou técnico-administrativo com dispensa de horas para essa realização, fica o mesmo obrigado a resguardar os direitos de Propriedade Intelectual sobre o trabalho desenvolvido, resguardando os direitos cabíveis ao UNIFATEA.

§ 1º Fica sob responsabilidade do docente ou do funcionário a imediata comunicação ao NIT, do recebimento do benefício por meio de formulário específico, devidamente preenchido.

§ 2º Mediante o recebimento da comunicação, fica o NIT responsável pelo contato formal com a instituição externa, para comunicação e conhecimento do benefício ofertado pelo UNIFATEA, objetivando a garantia dos resultados do trabalho desenvolvido a serem compartilhados entre as Instituições, por meio dos instrumentos legais cabíveis.

§ 3º Fica resguardado ao UNIFATEA cobrar do funcionário docente ou técnico-administrativo que não observar o disposto no § 1º deste artigo, a devolução dos valores referentes às horas em que esteve envolvido na realização da qualificação.

Art. 25. Os crimes contra os direitos de propriedade intelectual são passíveis das penalidades previstas em lei.

Art. 26. Os casos omissos são decididos pela Coordenação do NIT, que os submete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Wellington de Oliveira,
Reitor

Apêndice B: Resolução que regulamenta a criação e as normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA

REITORIA

RESOLUÇÃO Nº. 03, de 07 de maio de 2019.

Resolução nº. 03, de 07 de maio de 2019,
regulamenta as normas de funcionamento do
Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT - do Centro
Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA

O Reitor do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a necessidade de aprimorar os mecanismos institucionais de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, voltados ao ambiente produtivo e social, visando a aceleração do crescimento no Brasil;

III - a necessidade e a importância de utilizar os incentivos previstos na Lei nº 10.973, de 02/12/2004, referente à Lei da Inovação, para aumentar a eficácia das ações inovadoras;

IV - a necessidade de estabelecer mecanismos de incentivo, proteção e exploração da criação intelectual produzida pelo UNIFATEA,

RESOLVE:

Criar o Núcleo de Inovação Tecnológica do UNIFATEA, com o objetivo de gerir a política institucional de inovação do UNIFATEA de acordo com o artigo 16 da Lei nº 10.973, de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de fevereiro de 2018.

DA FUNÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1º – A política de inovação no âmbito do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA, será definida pela Câmara de Pós-graduação do UNIFATEA.

Parágrafo único – A criação do NIT baseia-se na legislação brasileira (Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004) que estabelece a criação de Núcleos de Inovação Tecnológica nas ICTs para gerir a política de inovação em articulação com a sociedade.

Art. 2º – A Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

DOS OBJETIVOS DO NIT

Art. 3º – Promover ações de incentivo à inovação científica e tecnológica no ambiente produtivo com o objetivo de contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país.

Art. 4º – Requerer os direitos de propriedade intelectual para pesquisadores do UNIFATEA bem como promover a adequada proteção das invenções geradas na região de atuação da IES.

Art. 5º – Divulgar nos meios acadêmico e científico as ações de inovação tecnológica e criar uma política de incentivo à inovação no âmbito do UNIFATEA.

Art. 6º – Promover a integração do UNIFATEA com a comunidade e o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia.

Art. 7º – Valorizar a pesquisa aplicada que resulte em inovação tecnológica.

Art. 8º – Atuar junto às agências de fomento e Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, no sentido de buscar parcerias para o fortalecimento das atividades de inovação de pesquisadores e inventores.

DA COMPETÊNCIA DO NIT

Art. 9º – Ao Núcleo de Inovação Tecnológica compete, entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na IES;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos Arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973/2004;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. Coordenando e monitorando o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia.

XI – zelar para que os pesquisadores cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar quaisquer aspectos de criações às quais tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades no UNIFATEA, sem antes obter expressa autorização do NIT;

DA CONSTITUIÇÃO DO NIT

Art. 10 – O NIT será constituído por:

I – Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica - CNIT- UNIFATEA;

II – Conselho Técnico e Científico - CTC - do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT- UNIFATEA; e

III - Jurídico do Núcleo de Inovação Tecnológica - JURNIT- UNIFATEA.

Parágrafo único - Os membros do NIT (CNIT; CTC - inclusive sua composição - e JURNIT) serão nomeados pelo Reitor, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 9.283/2018, formalizando-se por Portaria.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO GRUPO GESTOR DO NIT

Art. 11 – Ao Coordenador(a) do NIT compete:

I – convocar e presidir as reuniões do NIT;

II – avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT de acordo com a legislação vigente;

III - fazer cumprir as deliberações do NIT;

IV - manter as articulações e inter-relações internas e externas entre o NIT e os demais órgãos do UNIFATEA;

V - encaminhar, a quem couber, todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração do UNIFATEA;

VI - responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gestão dos recursos financeiros do UNIFATEA destinados ao NIT;

VII – adotar medidas disciplinares a serem aplicadas aos pesquisadores e demais partes envolvidas que divulgarem informações sigilosas ou de conhecimento passível de proteção intelectual;

VIII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em Resoluções e/ou Portarias do UNIFATEA, na esfera de sua competência;

IX – incentivar a implementação de uma política de inovação tecnológica, proteção e transferência de conhecimento dentro da instituição;

X - representar o NIT sempre que se fizer necessário.

Art. 12. Ao Conselho Técnico e Científico - CTC do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT compete:

I - promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do UNIFATEA através de visitas periódicas aos grupos de pesquisa para verificar a existência de invenções passíveis de proteção;

II - opinar quanto à conveniência de divulgação ou proteção das invenções geradas no âmbito do UNIFATEA;

III - identificar e indicar o tipo mais adequado de proteção das invenções geradas no âmbito do UNIFATEA e de sua área de inserção;

IV - orientar os inventores quanto aos trâmites necessários à elaboração dos pedidos de proteção das invenções;

V - promover cursos e treinamento para a comunidade do UNIFATEA e de sua área de inserção para a realização de buscas de anterioridade em bancos de patentes;

VI - orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar invenções no âmbito do UNIFATEA;

VII - avaliar a viabilidade dos pedidos de proteção das invenções geradas encaminhadas ao NIT UNIFATEA.

VIII - receber, da comunidade, demandas científicas e tecnológicas com potencial para desenvolver soluções inovadoras e encaminhá-las aos grupos de pesquisadores do UNIFATEA que atuam na área;

IX - promover ações educativas para a comunidade do UNIFATEA e de sua área de inserção para desenvolver a cultura de busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;

X - manter informados os pesquisadores e as empresas parceiras do UNIFATEA a respeito das tecnologias depositadas em bancos de patentes;

XI - identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e a exploração comercial de novas tecnologias;

XII - identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvidos com o UNIFATEA;

XIII - desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando à transferência de tecnologias geradas no âmbito do UNIFATEA;

XIV - assessorar os pesquisadores do UNIFATEA na negociação das licenças para a exploração das invenções;

XV - prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia entre o UNIFATEA e instituições públicas ou privadas, na forma da Lei;

XVI – prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia.

DAS REUNIÕES DO NIT

Art. 13 – O NIT reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador(a) do NIT.

Parágrafo único - As convocações serão feitas por meio de comunicação interna e/ou meio eletrônico.

Art. 14 – Ocorrendo empate nas deliberações, o Coordenador(a) do NIT exercerá o direito ao voto de desempate.

Art. 15 – Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre o UNIFATEA e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados caso a caso pelo NIT e Jurídico do NIT.

Art. 16 – Será obrigatória a assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade por todos os envolvidos em projetos inovadores de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão.

Art. 17 – Cabe ao NIT-UNIFATEA a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à PRPPG e Reitoria para apreciação e aprovação. E envio anual também ao MCTI.

Art. 18 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Reitor, ouvindo a Pró-reitora de pesquisa e Coordenador(a) do NIT.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Wellington de Oliveira,

Reitor